CONTRATO Nº 09/2022

PROCESSO SEI Nº 00037.003280/2021-43
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022/SEMAM

CONTRATO QUE ENTRA SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TERESINA E A EMPRESA TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA DIGITAL (ABNT/NBR/NM), NOS TERMOS DO ART. 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE TERESINA – PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMAM**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 06.554.889/00017-21, com sede administrativa à Avenida Duque de Caxias, nº 3520, Primavera, Palácio Verde, CEP: 64002-600, Cidade de Teresina – Piauí, representada neste ato por seu titular **LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONT'ALVERNE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 1718448/SSPI-PI, CPF Nº 830.846.653-20, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado, a Empresa **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA** LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.028/0001-29, com sede na capital do estado de São Paulo, situada à Avenida das Nações Unidas, 18801 Cj. 1501,Vila Almeida, CEP 04795-000, doravante denominada **CONTRATADA,** representada pelo titular **MAURICIO FERRAZ DE PAIVA**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Itapimirum, nº 367, apartamento 182, bloco B, Bairro Vila Andrade - CEP nº 05716-090, e no CREA-SP sob o nº 254.629/D, resolvem

de comum acordo firmar o presente CONTRATO para às necessidades deste órgão, por meio do processo administrativo SEI/PMT: nº 00037.003280/2021-43, artigo 25 da Lei 8.666/1993, e demais normas pertinentes ao objeto, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação dos serviços de assinatura digital (ABNT/NBR), por 12 (doze meses), serviço esse, **EXCLUSIVO** da Empresa Brasileira, **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**. Esta licença permite o acesso ao sistema de computador, denominado Target GeDWeb – Sistema de Gestão de Normas e Documentos Regulatórios, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Teresina – Piauí, mediante contrato, nos termos e condições contratuais constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a qual se encontra acostada aos autos do processo administrativo nº 00037.003280/2022-43 SEI/SEMAM-PMT – (ANEXO 4797630). Nestes termos, seguem as descrições do objeto e suas especializações:

1.1.Plano de assinatura contratado:

Produto	**Quantidade**	**Usuários**	**Valor total do plano anual**
Licença Target GEDWeb – Sistema de Gestão de Normas e Documentos Regulatórios. OBSERVAÇÃO: O Plano básico de assinatura digital a ser contratado inclui, além do acesso às normas	1 (um) plano de assinatura digital anual	Servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Teresina – SEMAM/PMT	R$2.700

ABNT/NBR, as Normas Mercosul (NM). DESCRIÇÃO: - Pré-visualização online de todas as Normas ABNT/NBR/NM; - Download ilimitado de todas as normas ABNT/NBR/NM contratadas; - Download ilimitado de todos os documentos regulatórios; - Acessos simultâneos sem limite de usuários (web+app).			

1.2. Módulos dos serviços disponibilizados pela Target:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EM MÓDULOS
Módulo I - Módulo com 50 normas Brasileiras (NBR/NBRISO) e normas Mercosul (NM)
Módulo II - Módulo do aplicativo Target GEDWeb
Módulo III - Módulo de projeto de normas Brasileiras
Módulo IV - Módulo de normas Estrangeiras e Internacionais (sob demanda)
Módulo V - Módulo de legislação e documentos regulatórios
Módulo VI - Módulo de controle de informação documentada (sob demanda)
Módulo VII - Módulo de cursos online (sob demanda)
Módulo VIII - Módulo Genius/FAQ
Módulo IX - Módulo de matérias técnicas
Módulo X - Assinatura anual da revista digital AdNormas

1.3.Descrição das principais normas requeridas por esta secretaria – setor: núcleo de licenciamento de posto de combustível:

Item	Nº da Norma	Nome da Norma
1	15776:2021	Armazenamento de Líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes e instalação do sistema de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
2	14605-1:2020	Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa em Posto Revendedor de combustíveis automotivos. Parte 1: Conceituação e Projeto de Drenagem Oleosa.

3	14605-2: 2020	Armazenamento de Líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa em Posto Revendedor de combustíveis automotivos. Parte 2: Dimensionamento de vazão de sistema de Contenção e separação de Efluentes.
4	14605-3: 2020	Armazenamento de Líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa em Posto Revendedor de combustíveis automotivos. Parte 3: Ensaio - Padrão, equipamentos e técnicas de amostragem para determinação do desempenho de caixas separadoras de água e óleo provenientes da drenagem superficial.
5	14605-4: 2020	Armazenamento de Líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa em Posto Revendedor de combustíveis automotivos. Parte 4: Projeto, construção e montagem de sistema de contenção e separação de efluentes.
6	14605-5: 2020	Armazenamento de Líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa em Posto Revendedor de combustíveis automotivos. Parte 5: Comissionamento, operação e manutenção de sistema de contenção e separação de efluentes.
7	14605-6: 2020	Armazenamento de Líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa em Posto Revendedor de combustíveis automotivos. Construção de sistema de contenção, tratamento e separação de efluente - Área de Lavagem.
8	15515-1: 2021	Passivo ambiental em solo e água subterrânea. Parte 1: Avaliação Preliminar.

9	17505-1: 2013	Armazenamento de Líquidos inflamáveis e combustíveis. Parte 1: Disposições Gerais.
10	17505-2: 2015	Armazenamento de Líquidos inflamáveis e combustíveis. Parte 2: Armazenamento em Tanques, em vasos e em recipientes portáveis com capacidade superior a 3000 L.
11	17505-3: 2013	Armazenamento de Líquidos inflamáveis e combustíveis. Parte 3: Sistemas de Tubulações.

1.4. Descrição das principais normas requeridas por esta Secretaria – Setor Núcleo de Licenciamento de Engenharia:

COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES	RESÍDUOS E ATERRO	SONDAGEM DE SOLO	ACÚSTICA
NBR 7229/1993	NBR 15849/2010	NBR 6484/2020	NBR 10151/2020
NBR 13969/1997	NBR 15112/2004	NBR 9603/2015	NBR 10152/ 2020
NBR 15420/2022	NBR 15113/2004	NBR 15492/2007	
NBR 16682/2018	NBR 15114/2004		
NBR 12207/2016	NBR 15115/2004		
NBR 12209/2011	NBR 10004/2004		
NBR 9649/1986	NBR 13986/1997		

NBR 9814/1987 NBR 8160/1999 NBR 15182/2015			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e eficácia com a publicação no extrato do Diário Oficial do Município de Teresina, na forma da legislação vigente, em especial, da Lei Federal no 8.666/93;

2.2. Este contrato poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos da vigência supracitada, ao limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E DO ACEITE DEFINITIVO

3.1. Os serviços deverão ser executados durante a vigência do presente contrato, a serem prestados em formato online, via Sistema de computador GEDweb, conforme supracitado, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMAM, cidade de Teresina, Estado do Piauí;

3.2. O aceite definitivo deverá ser com antecedência mínima de 48 horas após a ciência e conhecimento deste instrumento, por escrito, via email e/ou despacho anexado aos autos do processo administrativo retrocitado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço, objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total em moeda corrente nacional de R$ 2.700 (Dois mil e setecentos reais). Tal

valor será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência: 1506-7, Conta Corrente: 4250-1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete previamente à TARGET:

4.1. Disponibilizar os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;

4.2. Informações necessárias à execução do contrato;

4.3. Condições de aceitação de cada serviço e prazos de disponibilização do serviço de assinatura digital; Especificações a serem observadas no ato de disponibilização dos serviços retrocitados e formulário constando as normas da ABNT que serão fornecidas à contratante;

4.4. Fornecer:

4.4.1. Tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;

4.4.2. O anexo constando o manual sobre a execução dos serviços - objeto da pretensa contratação, prestando à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados;

4.4.3. Disponibilizar a fatura de cobrança dos serviços prestados via email: (controleinterno.semam@gmail.com.br) e/ou via Sistema eletrônico - SEI/PMT, a ser anexado aos autos do processo administrativo, retrocitado;

4.4.4. Executar todos os serviços previstos nos anexos, conforme normas estabelecidas no contrato celebrado entre esta Secretaria e a TARGET.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

5.1. Informar à esta Secretaria do Meio Ambiente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início das operações, aos seus representantes credenciados a utilizarem os serviços previstos no presente contrato, se for o caso;

5.2. Deverá ser informado ao Órgão supracitado, a razão social da empresa, CONTRATADA, e o seu responsável legal, endereço, telefone, para contato, e os tipos de serviços a serem utilizados pelo órgão credenciado;

5.3. Controlar a utilização dos serviços contratados por parte de seus representantes credenciados;

5.4. Por representantes credenciados entendam-se: os órgãos, filiais, ou no caso de holding, dessa e de suas empresas controlada, cuja utilização do contrato for autorizada pela empresa contratante;

5.5. A infração contratual, por parte dos representantes credenciados, conforme item (2.3), será responsabilidade da CONTRATANTE, apurada nos termos do contrato;

5.6. Observar as condições gerais de disponibilização dos serviços de assinatura digital estabelecidas pela Target, especificadas em anexos, acostados aos autos do processo SEI e site da referida empresa, ambos retrocitados;

5.7. No caso de haver alguma inconsistência na prestação do serviço de assinatura digital, de modo que impossibilite a realização da aferição das atividades executadas pelos setores da Secretaria do Meio Ambiente – Teresina, a CONTRATADA deverá contatar à mesma, e informar os motivos e/ ou atalhos que possibilitem o retorno ao serviço contratado, por meio do telefone (86) 3225-6555 (setor atendimento SEMAM), por meio dos e-mails: (controleinterno.semam@gmail.com), (atendimentosemam@gmail.com), ou através de manifestação via processo eletrônico SEI/PMT, destinado aos setores de Chefia de Gabinete Semam, e/ou à Assessoria Técnica Especializada desta Secretaria de Meio Ambiente;

5.8. Informar à unidade de vinculação do contrato, o endereço do correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração nos serviços prestados;

5.9. A CONTRATANTE é a responsável pela utilização dos serviços de assinatura digital (ABNT/NBR), fornecidos pela empresa contratada, inclusive pelos representantes daquela, respondendo assim, por pelo uso inadequado do serviço contratado;

5.10. Em caso de uso inadequado do serviço de assinatura digital, extravio, ou inconsistência neste serviço, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à CONTRATADA, por meio de correspondência eletrônica com prova de recebimento.

CLÁSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei nº 8.666-93, desde que haja interesse por parte da Administração CONTRATANTE, e de acordo da CONTRATADA, nos casos previstos do artigo 65, II da Lei supracitada.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

6.1. Na forma estabelecida no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade de fornecimento do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE.

6.2. As inclusões ou exclusões no plano de assinatura digital, relativas às normas ABNT, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

6.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto, as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado pelo Gestor em Portaria publicada no Diário Oficial do Município, ao qual caberá a verificação da qualidade da prestação do serviço fornecido, comunicando à CONTRATADA, os fatos irregulares eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo determinado pelo CONTRATANTE;

8.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceita pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.3. A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços e o perfeito funcionamento do serviço ao qual se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que, se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

8.4. A execução dos serviços especificados será fiscalizada pelo gestor a ser nomeado em Portaria, e publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, que, por sua vez, deterá a autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução sobre os serviços prestados pela empresa contratada; Sendo que, em tratando-se do contrato firmado entre esta Secretaria e a TARGET, será remediada por meio da Assessoria Técnica Especializada Administrativa daquele Órgão;

8.5. A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato será executado na forma direta, com fundamento no artigo 6º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. O serviço, objeto deste contrato, será prestado de forma contínua, conforme o período de vigência do presente Contrato, de 12 (dose meses), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses de duração, nos termos do artigo 57, II da Lei supracitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

10.2. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre está no mesmo prazo;

10.3. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente, deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarente e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

10.4. O descumprimento do item anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sansões contratuais e legais aplicáveis;

10.5. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à Target o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

10.6. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELI Meta, ocorrida entre o dia

seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independente de notificações.

10.7. Os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior;

10.8. Ao detentor que não cumprir as obrigações assumidas ou venha a infringir os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades: Advertência; Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, caso haja atraso na entrega dos materiais/serviços, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. O impedimento de contratar com a Administração Pública pode ser aplicada aos licitantes e contratados, cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;

11.2. A penalidade de impedimento de licitar e contratar se dá nas seguintes situações e prazos:

11.3.1. Por 01 (um) ano, nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos à SEMAM;
b) Execução insatisfatória do objeto desde ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.3.2. De 01 (um) até 03 (três) anos, quando a Contratada:

a) Recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante;
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
d) Não manter a proposta.

11.3.3. Por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

a) Não concluir os bens/serviços contratados;

b) Falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

c) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustação do procedimento licitatório.

11.4. Independentemente das sanções: advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo, a contratada, ainda ser responsabilizada:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinentes.

11.5. Nenhum pagamento será realizado ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

11.6. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.7. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do artigo 4º da Lei 10.520/02 c/c artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma.

11.8. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente comercial.

11.9. Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original, e seja devidamente protocolizada no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

12.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

12.2. Na hipótese de serem criados novos tributos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou dirimir o ônus dos contratantes, durante o prazo de vigência deste Contrato, estes, serão revisados, a fim de adequá-los.

12.3. O valor do presente contrato inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, não mantendo o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, têm seu valor estimado em até R$ 2.700 (Dois Mil e Setecentos) reais. O valor será orçado em sua totalidade, conforme o valor apresentado do plano de assinatura digital escolhido pela contratante.

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro Municipal. Fonte de recursos – 1500100. Elemento de despesa – 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica, Ação 14001.0412200172.113 - Administração da SEMAM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

13.1. Ficará o Contrato rescindindo, mediante formalização, assegurado o Contraditório e a Ampla Defesa, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia autorização da Administração;
c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
e) Cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato;
f) Dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado;
g) Decretação de falência ou insolvência civil;
h) Alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da Empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
j) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;
k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

m) Por quaisquer cláusulas previstas nos incisos XIV, XV e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVÉL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA VINCULAÇÃO

14.1. A execução do presente Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelo Lei 8.666/93, com especial embasamento no artigo 25, da mesma e artigo 37 da Constituição Federal Pátria; pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundas do presente contrato, será competente a Comarca do Município de Teresina, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que produza um único efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo, subscrevem:

Teresina-Piauí, 28 de setembro de 2022.

Luís André de Arruda Mont'alverne

LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONT'ALVERNE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMAM/PMT –
CONTRATANTE

MAURICIO FERRAZ DE PAIVA
Representante Legal
TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Jandeson da Silva do Santos CPF: 050.076.033.09
2. Thais Caurina Maia . CPF: 014.040.713-14